



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1350 DE 06 DE MARÇO DE 2014**

**Dispõe sobre Alteração do Art. 6º da Lei 1308, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera o Art. 6º da Lei 1308, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o prazo de concessão de publicidade de placas destinadas à identificação de vias e logradouros públicos do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A concessão abrangerá toda a zona urbana do município e se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Os conjuntos implantados pela concessionária reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo município.

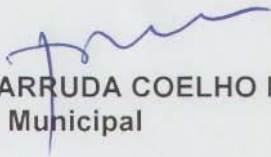
§ 2º Finalizado o prazo de concessão, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, contendo croqui de localização e foto.

§ 3º Fica a Secretaria de Urbanismo responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária, e em caso de aprovação, emitir o respectivo Termo de Recebimento, ficando a cargo do Município, a manutenção e conservação do patrimônio a ele revertido, a partir da data da aprovação.

§ 4º Transcorrido o prazo de concessão de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizado novo certame licitatório”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 06 de março de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**